



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL N.º 968, DE 15 DE MAIO DE 1 997.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência

composto de nove membros, sendo:

“Cria o Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.”

Autor: Adler Alfredo Jardim Teixeira

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD, subordinada ao Gabinete do Prefeito, com caráter consultivo e deliberativo e terá por finalidade:

I - implantar e executar as diretrizes básicas da política municipal voltada a integração social das pessoas deficientes.

II - estimular e motivar a organização e mobilização dos segmentos interessados na problemática das pessoas deficientes para promover atividades que contribuam para a efetiva participação delas na vida comunitária.

III - colaborar na defesa dos direitos das pessoas deficientes por todos os meios administrativos que se fizerem necessários.

IV - auxiliar as entidades de pessoas deficientes e aquelas prestadoras de serviços aos deficientes na divulgação de propostas e trabalhos por elas desenvolvidos, junto aos meios de comunicação.

V - opinar sobre os recursos financeiros destinados pela Prefeitura às instituições que tenham por objeto o trato com pessoas deficientes.

VI - organizar campanhas de conscientização e programas educativos direcionados à sociedade em geral, especialmente junto às empresas, visando esclarecer acerca das potencialidades das pessoas deficientes.

VII - manifestar-se nos casos de violação de direito ou discriminação das pessoas Portadoras de Deficiência, bem como, defendê-las em juízo.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias contados do ato de designação dos seus membros.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. 02 da Lei Municipal nº 968, de 15 de maio de 1.997.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto de nove membros, sendo:

I - 03 (três) representantes de entidades ou de movimentos de Pessoas Portadoras de Deficiência, atendendo, se possível, à globalidade das deficiências.

II - 03 (três) representantes de entidade ou órgãos prestadores de serviços aos deficientes, atendendo, se possível, à globalidade das deficiências;

- a) 01 (um) representante técnico;
- b) 01 (um) representante de pais;
- c) 01 (um) representante de diretoria;

III - 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Atenção à Saúde.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - A escolha dos conselheiros da sociedade civil será feita pelas entidades prestadoras de serviço de assistência aos deficientes ou pela própria comunidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer sua presidência, atribuindo aos demais, as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

Parágrafo Quarto - O Mandato dos membros do Conselho será de um ano com direito a mais duas nomeações posteriores.

Parágrafo Quinto - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Parágrafo Sexto - Os casos de impedimentos e substituições dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências serão discutidos e apreciados em reunião ampla conforme determinar o Regimento Interno do Conselho.

Artigo 3º - A atuação do Conselho terá como base, as decisões dos encontros municipais das pessoas deficientes, não podendo sobrepor as questões supervenientes, que, deverão ser decididas em reunião ampla, convocada pelo Conselho.

Segue Fls. 03.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



120
Fl. 03 da Lei Municipal nº 968, de 15 de maio de 1.997.

Parágrafo Primeiro - Não havendo tempo hábil para convocação das reuniões, o Conselho tomará suas decisões submetendo-se a deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo improrrogável de 07 (sete) dias. *Município.*

Parágrafo Segundo - Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no artigo anterior, as entidades prestadoras de serviços aos deficientes poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos tais prazos, sem nenhuma manifestação, a convocação, poderá ser promovida por qualquer pessoa deficiente, definida a forma de convocação no Regimento Interno.

Artigo 4º - A cada mês haverá uma reunião ampla, com caráter de encontro, cuja pauta será definida pelo Conselho, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - De ano em ano, o Encontro Municipal terá caráter efetivo, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - A convocação para os encontros e reuniões serão feitas por qualquer meio de comunicação disponível.

Parágrafo Terceiro - Os Encontros Municipais e reuniões amplas serão abertos a todas as pessoas portadoras de deficiências com direito a voz, disciplinado através de inscrições prévias, regulamentadas no Regimento Interno.

Artigo 5º - O Gabinete do Prefeito sempre que possível, providenciará todos os recursos humanos e materiais necessários ao bom funcionamento do Conselho, desde que devidamente justificados.

Artigo 6º - O Conselho poderá manter contato direto com as Secretarias e Órgãos Municipais, objetivando o encaminhamento de suas propostas.

Artigo 7º - Das deliberações do Conselho, serão constadas em ata a ser registrada em livro próprio.

Artigo 8º - Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Segue Fls. 04.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



120

Lei nº 968, de 15 de maio de 1997.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 15 de maio de 1997
13º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Nomeia para o cargo de Feitor, constante do Anexo I da Lei nº 949 de 17 de fevereiro de 1997, **José Carlos de Arruda**, Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

08.1.2.1 - Setor de Praças, Parques e Jardins

Cargo	Provisamento	Carga Horária	Nível/Código
05 Feitor	efetivo	40	O-13

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 21 de maio de 1997
13º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Folha nº 007.03.97 = CM
Integrado nº 019.04.97 = CM
Processo nº 646/97 = PM

José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal

Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração